



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PÓS-GRADUAÇÃO
(PRESENCIAL)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter educacional, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 36.505/54, e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com objetivos comunitários e educacionais, inscrita no CNPJ sob o n. 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB, MANTENEDORA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, na forma de seu Estatuto, e de outro lado o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) qualificado (a) em TERMO DE ADESÃO específico, que desde já declara concordar com as condições deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme número constante deste documento.

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é firmado nos termos do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 206, incisos II, III e VII e 209, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; o Código Civil Brasileiro; o Código de Defesa do Consumidor; a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei n. 9.870 de 23 de novembro 1999; o Decreto n. 3.274 de 6 de dezembro de 1999, e as orientações do Ministério da Educação, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento obriga-os mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais no nível superior, **curso de pós-graduação**, a ser ofertada em uma das Instituições de Ensino Superior mantidas pela CONTRATADA, ao (à) CONTRATANTE/ALUNO (a) que ratificar TERMO DE ADESÃO específico, correspondente ao período em que for matriculado (a), em conformidade com o Projeto do Curso escolhido, Regimento Interno e legislação vigente, colocados a sua disposição, para seu prévio conhecimento.

§1º. O Curso de Pós-Graduação contratado será ofertado em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, disponibilizado na Secretaria Acadêmica/Central de Atendimento, Biblioteca e no sítio eletrônico da instituição, constituído por um conjunto de disciplinas, totalizando carga horária total específica atendendo a legislação vigente.

§2º. É escopo deste contrato de serviços a primeira via dos documentos acadêmicos do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a).

§3º. Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao (à) CONTRATANTE/ALUNO (a) serão cobrados à parte, segundo tabela de preços fixada pela CONTRATADA e exposta na Secretaria Acadêmica/Central de Atendimento ou no sítio eletrônico da Instituição.

§4º. O (a) CONTRATANTE /ALUNO (a) fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios – unidades de apoio presencial, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OFERTA DOS SERVIÇOS

É de exclusiva competência da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, a orientação didático-pedagógica e educacional, a definição da carga horária, plano de estudos, designação e contratação dos professores, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, observando seu exclusivo critério sem ingerência do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a).

§1º. A CONTRATADA está expressamente autorizada por força deste contrato:



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade



- a) celebrar convênios ou parcerias com quaisquer outras instituições para realização de atividades decorrentes dos serviços educacionais contratados;
- b) alterar, a qualquer tempo, para regular funcionamento do curso;
- c) alterar, a qualquer tempo, o formato da oferta do curso ou de disciplina, desde que não haja prejuízo ao andamento e à qualidade do curso;
- d) estabelecer as regras de funcionamento de laboratórios, bibliotecas e demais espaços pedagógicos e de convivência;
- e) substituir, a qualquer tempo, coordenador, professores e empregados administrativos.

§2º. Os serviços educacionais contratados serão ministrados no endereço da Instituição CONTRATADA, podendo haver aulas em outros ambientes, com a finalidade de enriquecer o conteúdo e o aprendizado do (a) CONTRATANTE/ALUNO.

§3º. Está no escopo deste contrato a disponibilização ao o (a) CONTRATANTE/ALUNO de todo espaço físico pedagógico da Instituição, que venha a ser necessário para o bom andamento do curso.

§4º. Conforme legislação vigente, o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) fica ciente de que deverá, ao final do curso, apresentar trabalho individual, coerente com o Projeto do Curso, como condição essencial para a certificação da pós-graduação.

§5º. O (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) autoriza, gratuitamente, a publicação e/ou disponibilização para consulta, via internet ou na Biblioteca da Instituição, de seu trabalho de conclusão de curso, isentando a Instituição da obrigação de remunerá-lo ou indenizá-lo pela referida autorização.

§6º. O (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) declara estar ciente do regime de oferta do curso, da metodologia de aprendizagem e do critério de avaliação, de forma que assume o compromisso de aderir às atividades de estudo para a obtenção dos resultados pedagógicos.

§7º. O período de integralização do curso de pós-graduação contratado é o definido no Projeto do Curso e no Manual/Boletim do Aluno tornado público conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar a oferta de qualquer curso em cujo número de matriculados seja inferior a 30 (trinta) alunos por turma.

§1º. Caso ocorra o cancelamento de curso o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) poderá optar pela manutenção do contrato preservando de ocupar vaga em outro curso, desde que exista oferta, a vaga e aderência ao curso escolhido.

§2º. Caso o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) não exerça a faculdade prevista no parágrafo primeiro ou não seja possível seu exercício por inexistência de oferta ou vaga, a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor integral por ele pago, em razão do objeto contratado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação formal do cancelamento.

§3º. A CONTRATADA comunicará o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) sobre o cancelamento da oferta de curso até 3 (três) dias antes do início do período letivo definido no calendário acadêmico dos cursos de Pós-Graduação, via comunicação formal, considerando-se a confirmação de recebimento como notificação pessoal, que dá ciência sobre o cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E DA DISPONIBILIDADE DA VAGA

A formalização da contratação dos serviços educacionais e, portanto, da matrícula, somente se convalida com a assinatura do TERMO DE ADESÃO, com o pagamento da primeira parcela do contrato e apresentação de toda documentação exigida.

§1º. Uma vez contratado o serviço educacional, a matrícula somente poderá ser cancelada pelo (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) no prazo de 7 (sete) dias a contar do pagamento da primeira parcela, por meio de solicitação de cancelamento formalizada por escrito na Secretaria Acadêmica/Central de Atendimento.

§2º. No caso de cancelamento de matrícula solicitados até 7 (sete) dias a contar do pagamento da primeira parcela, o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) terá direito à devolução de 90% (noventa por cento) do valor pago e a CONTRATADA a reter o percentual remanescente para remuneração de serviços administrativo-pedagógicos decorrentes da tramitação da matrícula.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade



§3º. Fica expressamente proibido o pagamento direto de qualquer das parcelas do valor pactuado a prepostos ou empregados da CONTRATADA.

§4º Caso o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) seja beneficiário (a) de alguma política de desconto da CONTRATADA e não efetue o pagamento da parcela nos termos da política que o beneficia perderá o desconto concedido.

§5º A falta de fornecimento de boletos bancários ou aviso de cobrança pela CONTRATADA não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui obrigação do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) coletar e receber o boleto bancário de pagamento no Portal Acadêmico, e que este procedimento deve ser realizado independentemente de aviso.

§6º. O pagamento das obrigações financeiras do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) comprovar-se-á, quando necessário e solicitado, mediante apresentação do recibo que individualize a obrigação quitada.

§7º. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, transferir, dar em caução e penhora os direitos creditórios decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA E DA INADIMPLÊNCIA

Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data do vencimento estipulada no TERMO DE ADESÃO, na forma definida neste contrato.

§1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) arcará com os seguintes acréscimos:

I – 2% de multa;

II – 0,0333% de juros por dia de atraso, além da multa;

§2º. Quando o atraso for superior a 90 (noventa) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC ou, na sua falta, desconhecimento ou não publicação, por outro índice oficial da inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela (correção monetária).

§3º. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá ainda:

a) protestar os títulos de crédito emitidos em seu favor, em conformidade com a legislação vigente;

b) inscrever/negativar o nome do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) junto aos bancos de dados cadastrais negativadores de crédito (SPC/SERASA e outros) ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança;

c) promover a cobrança por meio de advogados ou de empresas especializadas, sendo o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, inclusive honorários;

d) promover a cobrança judicial, arcando o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida e custas processuais;

e) adotar qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação vigente, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências ser tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do CPC, reconhecendo as partes, desde já, este título como líquido, certo e exigível.

§4º. Considera-se inadimplência o atraso de pagamento de uma ou mais parcelas por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º. À CONTRATADA caberá determinar o local e a forma para pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em razão das seguintes situações:

a) inobservância por parte do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) às normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades educacionais que demandarem tal tipo de providência;

b) pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos particulares do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) que não fazem parte de sua rotina didática e pedagógica, tais como telefones celulares, *paggers*, *games*, *mp3 players*, gravadores, filmadoras, computadores portáteis e afins, levados à unidade de apoio presencial, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) ou acompanhantes.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a), configurando-se cancelamento da matrícula.

§1º. Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) deverá fazer solicitação formal e por escrito junto à unidade de apoio presencial em que estiver vinculado, comprovar regularidade de suas obrigações acadêmicas e financeiras junto à CONTRATADA e pagar o valor proporcional conforme definido no parágrafo 3º, cláusula 4ª.

§2º. Todos os requerimentos do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) deverão ser formalizados por meio de formulários próprios disponíveis na Secretaria Acadêmica/Central de Atendimento. Não serão aceitas solicitações tácitas, verbais, ou por formulários distintos daqueles exigidos pela CONTRATADA.

§3º. A falta de frequência e/ou a não formalização do pedido de cancelamento não suspende os efeitos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS firmado entre as partes, permanecendo devido o valor pactuado até o término da vigência do referido instrumento contratual, tendo em vista a disponibilidade dos serviços por parte da CONTRATADA.

§4º. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Interno da Instituição, seu desligamento.

§5º. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pelo cancelamento de curso/turma;
- b) pelo pedido cancelamento feito pelo (a) CONTRATANTE/ALUNO (a);
- c) por infração contratual;
- d) por falecimento do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a);
- e) por infração disciplinar prevista no Regimento Interno da Instituição.

DAS DEMAIS AVENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de dano material e ou moral ao patrimônio da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, por ato do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a), além da sanção disciplinar aplicável, este ficará obrigado (a) ao ressarcimento dos danos causados.

Parágrafo único: Responde o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) pelos danos que causar ao (s) livro (s) recebido (s) a título de mútuo nas bibliotecas da CONTRATADA, obrigando-se a arcar com a reposição dos mesmos, em caso de sinistro, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros), e a pagar as respectivas taxas de multa, quando da não entrega nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e documentos apresentados no ato da matrícula, relativas a sua aptidão legal para frequência no Curso de Pós-graduação, declarando-se ciente, desde já, que qualquer irregularidade nas informações e documentos acarretará o automático cancelamento da matrícula como aluno de pós-graduação.

§1º. Caso haja pendência de documentos, mas o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) tenha apresentado Histórico Escolar e Diploma de Curso de Graduação, receberá, ao final das disciplinas, certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, relacionando as disciplinas cursadas, com aproveitamento.

§2º. Caso o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) não tenha apresentado Histórico Escolar e Diploma de Curso de Graduação, receberá, ao final das disciplinas, certificado de conclusão de Curso de Extensão, relacionando as disciplinas cursadas, com aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) declara ter ciência de que deverá observar os princípios e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva e necessária ao desenvolvimento da educação e ensino sérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Obriga-se o (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) a cumprir o calendário acadêmico estabelecido pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) pelos fatos, formas e condições previstas no Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) com o regime didático-pedagógico-disciplinar da Instituição em prejuízo para ele ou para a comunidade acadêmica, em conformidade com as determinações do Regimento Interno e demais normas, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, antes do término do Curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Somente será permitido o ingresso nas dependências da Instituição, nos ambientes destinados às práticas pedagógicas, de CONTRATANTE/ALUNO (a) regularmente matriculado (a) e munido (a) de carteira de identificação da CONTRATADA ou outro tipo de documento por ela indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) cede, gratuitamente, o direito de sua imagem, voz e nome para veiculação em quaisquer meios de comunicação em todo o território nacional ou fora dele, por prazo indeterminado, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias e de propaganda da CONTRATADA, relacionadas às atividades educacionais ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da Instituição, a CONTRATADA não aceitará matrícula de aluno em razão de inadimplência, de não observância do calendário acadêmico e do Regimento Interno, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico ou de desarmonia prejudicial ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço físico, eletrônico e telefones sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no TERMO DE ADESÃO, inclusive para efeitos da citação judicial.

Parágrafo único. O (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) responsabiliza-se pelas informações pessoais apresentadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Integram o presente contrato o Regimento Interno da Instituição, disponível no seu sítio eletrônico, Guia Acadêmico, Calendário Acadêmico e Termo de Adesão, colocados à disposição do (a) CONTRATANTE/ALUNO (a) no ato da inscrição e outros requerimentos ou documentos por ele assinados que não contrariarem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Qualquer alteração neste instrumento somente poderá ser realizada por termo aditivo formal e escrito, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato vige pelo prazo pactuado entre as partes no TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca da prestação dos serviços educacionais para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

João Pessoa/PB, 29 de maio de 2014.

[Assinatura]
Diretor Presidente



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 53018-260
Fone: (83) 3241-7177
www.toscano.debrito.com.br



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -

Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
AL-132 e registrado em No. 716.724 no Livro B-5297.